

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GARRANCAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

O Povo do Município de Garrancas, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Garrancas para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, sendo estimada em R\$ 3.800.000,00 (Três milhões e oitocentos mil reais,) para a Administração Direta e R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais,) para o Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 4.100.000,00 (Quatro milhões e cem mil reais.), conforme discriminação a seguir:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	350.000,00
Receita Patrimonial	90.000,00
Receita Industrial	20.000,00
Receita de Serviços	40.000,00
Transferências Correntes	1.770.000,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00

ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 230.000,00 .....R\$ 2.600.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	300.000,00
Alienação de Bens	350.000,00
Transferências de Capital	730.000,00
Outras Receitas de Capital	50.000,00

ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 70.000,00 .....R\$ 1.500.000,00

R\$ 4.100.000,00

Art. 2º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgão da administração, sendo R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para a Administração Direta e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde, totalizando R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais), conforme discriminação a seguir:

DESPESAS POR ÓRGÃOS:

Legislativo	70.000,00	
Executivo	3.730.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	.....R\$ 4.100.000,00

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Gabinete e Secretaria da Câmara	70.000,00	
Gabinete e Secretaria da Prefeitura	150.000,00	
Serviço Municipal de Administração	570.000,00	
Serviço Municipal de Finanças	210.000,00	
Serviço Municipal de Educação	1.025.000,00	
Serviço Municipal de Cultura, Esportes e Turismo	150.000,00	
Serviço Municipal de Saúde	400.000,00	
Serviço de Assistência Social	325.000,00	
Serviço Municipal de Obras e Serviços Públicos	900.000,00	
Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	.....R\$ 4.100.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS:

Legislativa	70.000,00
Administração e Planejamento	792.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE

CARRANÇAS - MG

Fl. 3

EXERCÍCIO

1997

Agricultura	212.000,00	
Desenvolvimento Regional	40.000,00	
Educação e Cultura	1.025.000,00	
Habitação e Urbanismo	520.000,00	
Saúde e Saneamento	400.000,00	
Assistência e Previdência	366.000,00	
Transporte	375.000,00	
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	..... R\$ 4.100.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

Despesas Correntes	2.370.000,00	
Despesas de Custeio	1.818.000,00	
Transferências Correntes	552.000,00	
Despesas de Capital	1.430.000,00	
Investimentos	1.134.000,00	
Inversões Financeiras	31.000,00	
Transferências de Capital	265.000,00	
Orçamento do Fundo Municipal de Saúde	300.000,00	..... R\$ 4.100.000,00

Art. 3º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 2º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, quando os recursos disponíveis se mostrarem insuficientes para execução de despesas inadiáveis, aprovadas nesta Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações deste Orçamento e do Fundo Municipal de Saúde, que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme o disposto no ítem III, de art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b) Utilizar o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 e parágrafos 3º e 4º da respectiva Lei;
- c) os provenientes do excesso de arrecadação da receita no respectivo exercício;
- d) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito até o limite das Despesas de Capital, para obras prioritárias no Município, conforme o previsto no inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da Lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 29 de novembro de 1996.

  
Prefeito Municipal de Carrancas